



CONCURSO PÚBLICO

(com publicação no JOUE)

CADERNO DE ENCARGOS

CP DAF - 10/2020

**Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de
Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe**

Objeto:	Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe.
Prazo:	36 meses
Preço Base:	480 000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros)
Código CPV:	90500000-2 - Serviços relativos a resíduos e lixos



ÍNDICE

✓

DISPOSIÇÕES GERAIS	
Cláusula 1ª Objeto do concurso	4
Cláusula 2ª Duração do Contrato	4
Cláusula 3ª Preço Contratual	4
Cláusula 4ª Quantidades Estimadas	4
Cláusula 5ª Prazo de Execução	5
Cláusula 6ª Forma de Pagamento	5
Cláusula 7ª Obrigações do Adjudicatário	5/6
Cláusula 8ª Casos Fortuitos ou de Força Maior	7
Cláusula 9ª Penalidades	7
Cláusula 10ª Resolução por parte do município de Sernancelhe	7
Cláusula 11ª Prevalência	8
Cláusula 12ª Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 13ª Legislação Aplicável	9
Cláusula 14ª Foro Competente.....	9
 Anexo I – Cláusulas Técnicas - Características, Especificações e Requisitos Técnicos	10
Cláusula 1ª Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final	11
Cláusula 2ª Limpeza da área junto aos contentores e seu manuseamento	11
Cláusula 3ª Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície e subterrâneos	12
Cláusula 4ª Fornecimento, colocação e manutenção de contentores	13
Cláusula 5ª Relatórios Periódicos	14
Cláusula 6ª Pessoal	14
Cláusula 7ª Viaturas e Equipamentos	15
Cláusula 8ª Instalações	16
Cláusula 9ª Fiscalização pela entidade adjudicante	17
Cláusula 10ª Seguro de responsabilidade civil	17
Anexos.....	18/19

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1ª

Objeto do concurso

O presente concurso destina-se à Aquisição de Serviços de Recolha e Transporte a Destino Final de Resíduos Sólidos Urbanos no Concelho de Sernancelhe, de acordo com o seguinte:

- a) Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final;
- b) Limpeza da área junto aos contentores e seu manuseamento;
- c) Lavagem, desinfecção e desodorização de contentores de superfície e subterrâneos;
- d) Fornecimento, colocação e manutenção dos contentores;
- e) Fornecimento de serviços de varredura manual e mecânica.

Cláusula 2ª

Duração do Contrato

Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 440.º do CCP, o prazo de vigência do presente contrato terá a duração de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

O preço contratual apresentado para o presente concurso público, corresponde a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência cujo valor não pode ser superior ao preço base de **480.000,00 € (quatrocentos e oitenta mil euros)**, de acordo com o Anexo I – Cláusulas técnicas.

Cláusula 4ª

Quantidades estimadas

1. As quantidades estimadas e apresentadas no Anexo I – Cláusulas técnicas do Caderno de Encargos, são meras estimativas, podendo as mesmas ser ajustadas em função das necessidades do município de Sernancelhe, e do período contratual.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.

Cláusula 5ª

Prazo de execução

O prazo da prestação de serviços é de 36 meses e o contrato produz efeitos a partir da data do Visto do Tribunal de Contas, se legalmente exigido, ou na data de assinatura do contrato com Município de Sernancelhe, tendo o adjudicatário de iniciar os trabalhos imediatamente.

Cláusula 6ª

Forma de pagamento

1. Para efeitos de conferência e faturação o adjudicatário obriga-se a enviar até ao dia 10 do mês seguinte, a fatura referente à prestação de serviços ou fornecimento de bens do mês anterior, para o seguinte endereço:

Sede do município de Sernancelhe
Avenida Dr. Oliveira Serrão,
3640-240 Sernancelhe

2. A fatura só pode ser emitida pelo adjudicatário, após a receção do número de compromisso, na qual deve fazer referência ao número da nota de encomenda recebida e respetivo número de compromisso.

3. Os pagamentos devidos pelo município de Sernancelhe serão efetuados no prazo de 30 dias após a entrega das respetivas faturas e relatório de sistema GPS dos pontos de recolha, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.

5. O município de Sernancelhe não se responsabiliza pelo pagamento dos bens ou serviços que não sejam devidamente justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 7ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário será obrigado a cumprir integralmente as suas obrigações contratuais descritas neste caderno de encargos, sem prejuízo de outras obrigações previstas em legislação e que lhe seja aplicável, nomeadamente:

- Obrigação de implementar e de gerir todos os serviços alvo do contrato para que o funcionamento seja o mais adequado a todo o momento, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência.
- Não alterar as condições de prestação dos serviços previstas neste caderno de encargos, sem sujeitar a conhecimento e aprovação previamente do Município de Sernancelhe.



- Obrigação de dispor do pessoal necessário para satisfazer adequadamente as exigências do contrato, pagando os seus ordenados, segurança social e demais obrigações, dispostas na legislação laboral vigente.
- Obrigação de assumir todos os gastos que a prestação de serviços origine.
- Obrigação de adquirir todos os materiais, produtos necessários em quantidade e qualidade para o cumprimento da prestação de serviços.
- Obrigação de fomentar a participação da população na minimização da produção de resíduos e na separação dos resíduos de forma a otimizar os sistemas de tratamento e minimizar a deposição em aterro.
- A obrigação de avisar o Município de Sernancelhe, com uma antecedência de 24 horas, nos casos em que se preveem paragens de serviço e de imediato tomar as medidas necessárias para uma rápida resolução do problema.
- A obrigação de informar o Município de Sernancelhe, em caso dos avisos de greves dos seus trabalhadores e respetiva divulgação à população pelos meios adequados, quando implicam a paragem da recolha e transporte de resíduos.
- Obrigação de estacionar os veículos de forma a evitar a obstrução do trânsito na via pública e respeitar a ordem municipal de tráfego.
- Obrigação de entregar ao Município de Sernancelhe, os objetos de valor que porventura possam ser encontrados entre os resíduos, como dinheiro, objetos em metais preciosos, arte sacra, etc, tentando registar o contentor, o local ou circuito onde foram achados.
- Obrigação de assumir toda responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao município na execução do serviço e de atos do seu pessoal.
- Obrigação de transmitir uma imagem de eficiência e diligência no desempenho das suas tarefas, contribuindo para uma boa imagem de serviço público prestado pelo município.
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- Executar para o município de Sernancelhe os serviços objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
- Executar os serviços objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;

- Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam, no momento em que os serviços são executados;
- Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de serviços ou descontinuidade definitiva dos serviços;
- Não alterar os preços dos serviços adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 8ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 9ª

Penalidades

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário será aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P = V \cdot A / 500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato de prestação de serviços ou de fornecimento de bens em atraso, e A é o número de dias em atraso.
2. Os pagamentos previstos na alínea anterior poderão ser satisfeitos por descontos em faturas ainda não pagas.
3. No caso de atraso na execução do objeto do contrato, por prazo superior a 30 dias, para que o adjudicatário corrija o seu incumprimento, poderá o município de Sernancelhe, mediante comunicação escrita (correio, fax, e-mail, etc.), considerar de imediato o incumprimento definitivo do contrato, podendo rescindir o mesmo com efeitos à data da falha na prestação, com direito a exigir o ressarcimento dos danos consequentemente causados.

Cláusula 10ª

Resolução por parte do município de Sernancelhe

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei o município de Sernancelhe pode resolver o Contrato a título sancionatório no seguinte caso:
 - a) O atraso, total ou parcial, na prestação de serviços objeto do contrato exceder 30 (trinta) dias ou o prestador declarar por escrito que o atraso em determinada execução excederá esse prazo;



- b) O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, mas é afastado se o prestador cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.
2. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
- a) os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) o caderno de encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 12ª

Cessão da posição contratual

1. O Adjudicatário não pode ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante.
2. O cessionário proposto pelo adjudicatário deve apresentar toda a documentação exigida associada às condições de qualificação do Programa do Concurso.
3. Para efeitos de autorização prevista no n.º 1, o município de Sernancelhe deve apreciar, nomeadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A autorização da cessão da posição contratual depende do disposto no n.º 2 do Artigo 318.º do Código dos contratos públicos.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

1. Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto).
2. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato que venha a ser celebrado com o adjudicatário.

Cláusula 14ª

Foro competente

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.



Anexo I – Cláusulas Técnicas

Características, Especificações e Requisitos Técnicos

Cláusula 1.ª

Recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos ao destino final

- 1- O adjudicatário terá a obrigação de realizar a recolha dos resíduos sólidos urbanos em toda a área geográfica do Concelho de Sernancelhe, depositados nos contentores de superfície e enterrados. No **anexo A**, encontra-se a produção quantitativa mensal de resíduos recolhidos no Concelho dos últimos anos.
- 2- O sistema preferencial de recolha de resíduos é por rede de contentorização.
- 3- Para efeitos do presente concurso consideram-se **resíduos sólidos urbanos, ou equiparados**:
 - a). Os resíduos provenientes de habitações, bem como outros resíduos que, pela sua natureza ou composição, sejam semelhantes aos resíduos domésticos, como as resultantes do comércio ou serviços e/ou industriais, desde que não excedam em qualquer dos casos, a produção diária de 1 100 litros por produtor.
 - b). Os resíduos sólidos provenientes da limpeza de mercados, feiras, cemitérios, piscinas, áreas ou parques de lazer, estabelecimentos de ensino, organismos públicos ou privados.
- 4- A recolha dos resíduos deve ser realizada de segunda-feira a sábado, com exceção de domingos e feriados. Excecionalmente, as recolhas ao Domingo e Feriados, ficam sujeitas aos horários de funcionamento e respetivas normas praticadas na entidade recetora dos resíduos.
- 5- O adjudicatário obriga-se igualmente a recolher todos os resíduos provenientes de: feiras, estabelecimentos de ensino, organismos públicos ou privados e cemitérios, com frequência adequada; e ainda a recolha de resíduos em jardins, áreas ou parques de lazer e outros locais, em períodos e frequências a serem designados pelo Município de Sernancelhe.
- 6- A frequência de recolha nas diversas localidades do concelho de Sernancelhe, estão definidas no **Anexo D**, devendo o Adjudicatário propor os circuitos e itinerários de recolha dos resíduos, bem como, o horário de passagem, dia da semana, de modo a garantir que todos os contentores de superfície ou enterrados são despejados naquele circuito.
- 7- Quaisquer alterações que eventualmente venham a ser introduzidas pelo adjudicatário nos horários e circuitos devem ser previamente aprovadas pelo Município de Sernancelhe, após o adjudicatário promover a respetiva divulgação junto dos munícipes através de campanhas de comunicação.
- 8- O adjudicatário terá de possuir uma reserva de contentores para colocações de reforço nas épocas festivas e comemorativas, sempre que solicitados pelo Município de Sernancelhe ou pelos autarcas das Juntas de Freguesia, junto aos recintos da festa.

9- O destino final dos resíduos urbanos recolhidos na área do Município de Sernancelhe é encaminhado para o sistema multimunicipal de triagem, recolha, valorização e tratamento de resíduos sólidos urbanos do Norte Central, gerido pela empresa concessionária - **RESINORTE, Valorização e Tratamento de Resíduos, S.A.**

10- Durante as operações de recolha e transporte não devem ocorrer derrames de resíduos sólidos nem de efluentes líquidos na via pública.

11- O transporte e deposição dos resíduos deve realizar-se no mesmo dia da sua recolha, sem que haja deposição noutra local, nem permaneça no interior da caixa do veículo de transporte.

12- O transporte dos resíduos urbanos ao destino final deve ocorrer de modo que as cargas não excedam os seguintes limites: 9 000 kg para um veículo com caixa de carga de 15 m³; 6 600 kg para um veículo com caixa de carga de 11 m³, 12 000 Kg para um veículo com caixa de carga de 20 m³.

13- Não será permitida a transladação dos resíduos de um veículo para outro, exceto em situações de força maior.

14- O transporte deve ser realizado, em todas as situações que assim sejam necessárias, por um carro de pequenas dimensões para locais de difícil acesso, onde o carro normalmente usado, pelas suas dimensões, não transita.

Cláusula 2.ª

Limpeza da área junto aos contentores e seu manuseamento

1- O manuseamento dos contentores deve ser efetuado de maneira a diminuir a possibilidade de danos dos mesmos, bem como a geração de ruído, principalmente em horário noturno.

2- Após o despejo do contentor, este deve ser repostado na sua localização inicial e devidamente travado ou fixado, conforme os casos, e de modo a não causar embaraço à livre circulação de pessoas e veículos.

3- Efetuar a recolha de resíduos sólidos urbanos em todos contentores colocados nas vias públicas, bem como dos resíduos que se encontrem espalhados num raio de pelo menos três metros dos contentores, incluindo os que caiam durante a operação de recolha.

4- A limpeza da área junto aos contentores deve ser adequada, como por exemplo, o varrimento manual da via pública ou passeios; e no caso, de haver derrames líquidos, que tenham originado a formação de manchas no chão ou nos contentores, o chão e os contentores devem ser lavados o mais rapidamente possível.



Cláusula 3.ª

Lavagem, desinfeção e desodorização de contentores de superfície e subterrâneos

- 1- Até ao final do ano de 2019, estavam colocados 350 contentores, subdivididos em: 294 contentores à superfície e 56 contentores enterrados, cujas capacidades existentes são de 120 litros, 800 litros e 1 100 litros. Devem consultar o **Anexo B** a este caderno de encargos.
- 2- A frequência de lavagem descrita no **Anexo C**, indica a lavagem de todos os contentores existentes, 6 vezes por ano. Acrescida de algumas lavagens extra conforme o n.º 4 da cláusula anterior.
- 3- O adjudicatário obriga-se a proceder à lavagem, desinfeção e desodorização de todos os contentores (superficiais ou subterrâneos) existentes nas vias públicas.
- 4- Os contentores devem ser lavados no seu interior e exterior, devendo ser feita na via pública por viaturas mecânicas apropriadas à tipologia dos contentores, com funcionamento o menos ruidoso possível e de procedimentos ambientalmente corretos.
- 5- Para além do registo e comunicação das lavagens, desinfeções e desodorização mensal, deve o adjudicatário adotar o procedimento de colocação de autocolantes com as datas das intervenções em cada contentor.
- 6- Nestas operações, os produtos químicos utilizados devem ser ambientalmente seguros e conformes à legislação em vigor, doseados e aplicados consoante as normas de segurança e higiene dos produtos.
- 7- O adjudicatário deve apresentar um programa de trabalhos, onde identifique horários, circuito de passagem, meios humanos e mecânicos adequados para a realização do serviço de lavagem, desinfeção e desodorização.
- 8- As operações de lavagem, desinfeção e desodorização devem decorrer em horários que melhor se adequam à eficiência do serviço, à fluidez do tráfego nas vias, dando prioridade o conforto dos cidadãos e utilizadores.
- 9- Toda a água necessária para a realização das operações de lavagem e desinfeção é da responsabilidade do adjudicatário, bem como, o tratamento das águas residuais resultantes das operações.

Cláusula 4.ª

Fornecimento, colocação e manutenção de contentores

- 1- O adjudicatário fica responsável pelo fornecimento, reposição, substituição de contentores de superfície ou enterrados, em estado novo e não usado, durante a vigência do Contrato.
- 2- O adjudicatário deverá remeter nos 30 dias seguintes à data de celebração do contrato uma lista na qual conste, a numeração sequencial dos contentores, sua georreferenciação, freguesia, lugar, estado de conservação, circuito e frequência de recolha.

- 3- O adjudicatário deverá manter e fornecer registos ao Município de Sernancelhe sobre as substituições, manutenções ou colocação de novos contentores, bem como, a georreferenciação atualizada.
- 4- Os contentores devem estar identificados adequadamente e de modo uniforme na área do Concelho de Sernancelhe, até ao final de dois anos do início de contrato, como terem uma frase elucidativa sobre ambiente e número verde para contatos dos utilizadores.
- 5- O adjudicatário obriga-se a manter todos os contentores em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança, procedendo à reparação ou substituição logo que detete sinais, ou que lhe venham a ser comunicados pelo Município, estragos pelo uso, vandalismo ou deficiências.
- 6- O adjudicatário deverá garantir condições de acondicionamento e proteção dos contentores, de modo a que estes permaneçam nos seus respetivos locais, sem quaisquer riscos para os utilizadores e via pública.
- 7- O adjudicatário deve informar a câmara municipal de Sernancelhe com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sobre a data da substituição de quaisquer contentores ou lavagem e desinfestação dos mesmos.
- 8- A publicidade permitida afixar nos contentores é só a que diga respeito a: logotipo da empresa, logotipo do Município e contactos; e informações relacionadas com o serviço de resíduos, como: as lavagens e manutenções, instruções de utilização de contentores, dias de recolha, horários e outros avisos sobre o serviço de resíduos.
- 9- Todos os contentores de recolha dos resíduos, serão propriedade da entidade adjudicatária no final da prestação de serviços.

Cláusula 5.ª

Relatórios Periódicos

- 1- Nos primeiros dez dias de cada mês, o adjudicatário remete à Câmara Municipal de Sernancelhe, um relatório mensal escrito, com a indicação das atividades executadas no mês anterior, discriminando:
 - a) A quantidade de RSU recolhidos Indiferenciados e depositados em aterro;
 - b) Número de contentores substituídos, reparados ou novos, com identificação da sua capacidade
 - c) Respetiva localização georreferenciada;
 - d) Identificação das matrículas das viaturas utilizadas no serviço de recolhas de resíduos e lavagens;
 - e) Apontamento das distâncias percorridas e o consumo de combustível;
 - f) Registo do serviço de lavagens de contentores, com discriminação do número de contentores intervencionados por dia e localização, onde devem informar a Câmara municipal com 2 (dois) dias úteis de antecedência;



- g) Devem ser apresentados relatórios com os registos da georeferenciação das viaturas empenhadas na recolha dos resíduos, nomeadamente, dias e horas de recolha;
- h) Outras informações que venham a ser solicitadas.

2- Até ao final do mês de fevereiro de cada ano, o adjudicatário fica obrigado a apresentar à entidade adjudicante, um relatório anual com os dados necessários para o preenchimento de reporte de Qualidade Serviços anuais, imposta pela Entidade Reguladora dos Serviços de Água e Resíduos, nomeadamente:

- a) Lista de recursos humanos afetos à atividade de gestão de resíduos, tais como: Recolhas indiferenciadas, operação de viaturas e equipamentos; Lavagens de equipamentos; centro de atendimento telefónico, manutenção e reparação de equipamentos, serviços de contabilidade e financeiros, sensibilização ambiental, serviços de faturação e cobrança, sistema de informação geográfica, outros; metodologia e descrição de afetação, n.º de trabalhadores e n.º de horas ou percentagem de afetação;
- b) Lista com a Georreferenciação dos contentores, suas capacidades e diferenciação entre tipologia e tipo de deposição;
- c) Lista com os diferentes Circuitos de Recolha de resíduos com a identificação georreferenciada do: n.º de contentores, capacidades, frequência de recolha, ano de instalação, substituições e manutenções
- d) Quantidades anuais de resíduos recolhidos;
- e) Lista anual de contentores lavados;
- f) Número de viaturas que executaram o serviço de recolha de resíduos, volume caixa e outros dados;
- g). Os quilómetros percorridos por cada viatura e respetivo combustível consumido;

3- Para além dos dados discriminados anteriormente, a entidade adjudicante reserva-se no direito de poder solicitar informações suplementares, sempre que necessário.

Cláusula 6.ª

Pessoal

1- O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, nomeadamente as de aptidão profissional e disciplinares, higiene de segurança no trabalho, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o Município de Sernancelhe.

- 2- O adjudicatário deve garantir que o pessoal afeto à prestação de serviços contratado é suficiente e adequado, ter robustez física e perfil psicológico, bem como a devida formação para o correto desempenho das suas funções e demonstrarem cortesia e civilidade nos contatos com população local.
- 3- O pessoal deverá andar devidamente identificado, sendo responsabilidade do adjudicatário fornecer ao pessoal o fardamento adequado a cada função/operação e de acordo com as normas de higiene e segurança em vigor, bem como, o fornecimento e correta utilização dos equipamentos de proteção individual, consoante as operações em execução.
- 4- O adjudicatário assumirá a total responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao Município de Sernancelhe na execução da prestação dos serviços contratados.
- 5- O adjudicatário assumirá toda a responsabilidade sobre os atos do pessoal e os resultados da utilização dos equipamentos.
- 6- O adjudicatário deverá comunicar ao Município de Sernancelhe no início de contrato ou sempre que ocorram alterações, a lista com o pessoal a afetar aos vários serviços, quantidade e qualificações.
- 7- A coordenação das equipas de trabalho será da responsabilidade da direção técnica do adjudicatário, que deverá ter formação superior, em articulação com a fiscalização do Município de Sernancelhe.
- 8- Deverá ser estabelecida uma estrutura de pessoal no concelho de Sernancelhe que permita dar cumprimento aos objetivos propostos e às exigências deste caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

Viaturas e equipamentos

- 1- Os equipamentos a utilizar na recolha e transporte dos resíduos sólidos urbanos, na limpeza, lavagem e desinfecção de contentores, deverá possuir as características técnicas apropriadas ao tipo de serviço e responder a todas as disposições legais aplicáveis.
- 2- O adjudicatário deverá utilizar, em perfeito estado conservação e funcionalidade, as viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável, de forma a garantir a boa execução dos trabalhos.
- 3- O prestador de serviços obriga-se a manter, nas suas instalações, armazém com materiais, peças de reposição, ferramentas e materiais necessários ao funcionamento normal e às reparações de rotina.
- 4- As viaturas devem ser em número suficiente e necessário para cumprir as funções e atividades inerentes à recolha e transporte de resíduos, bem como, viaturas de reserva ou substituição (em caso de avarias ou contingência), obedecendo aos seguintes requisitos:
 - a). Terem dimensões e características técnicas adequadas à função e às condições de operação nos arruamentos do concelho;



- b). As caixas que equipam as viaturas de recolha de RSU deverão ser de carga contínua, com sistema de elevação de contentores, compactação de resíduos e devem ser estanques para evitar escorrências na via pública, durante as operações de carga e descarga,
- c). Estarem em boas condições de imagem e conservação e de modo a evitar maus cheiros, devem obrigatoriamente ser lavadas e desinfetadas após cada dia de utilização;
- d). Terem sinalética adequada, com os logotipos identificativos da empresa e sinalética luminosa perfeitamente visível, por questões de segurança do pessoal e rodoviária; bem como espaços e apoio traseiro para o pessoal da recolha;
- e) Operarem de forma o mais silenciosa possível e o menos poluente;
- f) Devem ter uma boa assistência mecânica e de pintura, devendo ser sujeitas a vistorias frequentes, de modo a evitar uma apresentação da viatura com aspeto descuidado, riscado, amolgado e evidências de ferrugem.
- g) Deve o adjudicatário possuir na sua frota automóvel, pelo menos, um veículo de recolha RSU novo ou seminovo, uma varredora mecânica nova ou seminova e uma viatura de apoio nova ou seminova, comprovando a sua existência na apresentação da sua proposta.

5- As viaturas que executam a lavagem, desinfeção e desodorização dos contentores, devem observar os requisitos anteriores e utilizar produtos químicos adequados e seguros, devendo ser apresentado as respetivas fichas técnicas e de segurança dos produtos ao adjudicante. Devem operar em estreita observância das regras do Código da Estrada.

Cláusula 8.ª

Instalações

- 1- O adjudicatário deverá possuir instalações fixas, próprias ou arrendadas que incluam: armazém, garagem, estacionamento de viaturas, oficina, estação de lavagem de viaturas e contentores, escritórios e vestiários e outros espaços que considere necessários.
- 2- Se as instalações forem fora do concelho de Sernancelhe, o adjudicatário deve assegurar o transporte do pessoal entre a sua sede e os respetivos locais de trabalho.
- 3- As instalações deverão respeitar as normas e condições de higiene, segurança e saúde no trabalho do pessoal a seu cargo, previstas na legislação e Código do Trabalho.
- 4- A estrutura administrativa deverá estar dotada de meios de telecomunicações, no mínimo com computadores e respetivos programas informáticos, com ligação à Internet, correio eletrónico, telefone e/ou telemóvel.

5- Os custos relacionados com o abastecimento de água e tratamento de águas residuais são da inteira responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 9.ª

Fiscalização pela entidade adjudicante

- 1- Os serviços prestados pelo adjudicatário no âmbito das cláusulas deste caderno de encargos serão fiscalizados pelo Município de Sernancelhe, podendo sempre que entender, realizar inspeções.
- 2- Durante as ações de fiscalização, e caso seja detetado algum incumprimento ou situação não conforme a alguma cláusula, será feito o registo da situação e comunicada por escrito, ao prestador de serviços, sendo-lhe concedido um prazo razoável para a correção das desconformidades.

Cláusula 10.ª

Seguro de responsabilidade civil

- 1- É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura de todos os riscos da execução dos serviços contratados, através da manutenção em vigor de apólices de seguro exigidos pelo presente caderno de encargos e pela legislação.
- 2- O prestador de serviços é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, á entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.
- 3- Os encargos referentes a todos os seguros, bem como qualquer dedução efetuada pela companhia seguradora a título de franquia em caso de sinistro, serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Anexos:

Anexo A

Tabela mensal com as quantidades (*em toneladas*) recolhidas e transportadas de resíduos sólidos urbanos para aterro, para 2017, 2018 e 2019

Meses	2017	2018	2019
Janeiro	107,72	112,56	110,38
Fevereiro	89,02	88,76	99,96
Março	115,78	111,06	114,66
Abril	124,22	119,70	131,70
Maio	121,16	115,66	115,14
Junho	119,64	129,40	119,30
Julho	153,80	161,14	156,16
Agosto	227,78	226,76	226,70
Setembro	131,62	138,88	133,68
Outubro	123,50	134,16	128,02
Novembro	121,64	126,76	128,92
Dezembro	112,84	114,92	126,02
Total	1 548,72	1 579,76	1 590,64

Anexo B

Tabela exemplificativa, das quantidade e capacidade de contentores existentes no final de 2019.

Capacidade dos contentores (litros)	N.º de contentores existentes	Tipologia de Contentor	Total de contentores
800 L	260	Superfície	294
1100 L	4	Superfície	
Baldes	30	Superfície	
800 L	0	Subterrâneos	56
1100 L	56	Subterrâneos	

Anexo C

Tabela com o cronograma anual para a realização da lavagem Integral (recomendação ERSAR) dos contentores.

Contentores De Superfície	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez
Lavagem Integral	X		X		X		X	X	X			
Contentores Subterrâneos												
Lavagem Integral	X		X		X		X	X	X			

Notas:

- 1- Todos – significa todos o número total de contentores existentes ou que venham a existir, com distinção entre os contentores de superfície ou subterrâneos.

Anexo D

Tabela com a frequência de recolha de Resíduos no Concelho de Sernancelhe:

Período de Inverno (1 de setembro até 20 julho)

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe
Sarzedá	Seixo	Carregal	Sarzedá	Seixo	Carregal
Quintas	Chosendo	Forca	Quintas	Chosendo	Forca
Tabosa da Cunha	Macieira	Tabosa do Carregal	Tabosa da Cunha	Macieira	Tabosa do Carregal
Arnas	Cardia	Lamosa	Arnas	Cardia	Lamosa
Cunha	Ferreirim	Freixinho	Cunha	Ferreirim	Freixinho
Ponte do Abade	Vila da Ponte	Fonte Arcada	Ponte do Abade	Vila da Ponte	Fonte Arcada
Mosteiro	Penso	Escrquela	Mosteiro	Penso	Escrquela
Granjal	A-de-Barros	Faia	Granjal	A-de-Barros	Fala
Lapa			Lapa		
Quintela			Quintela		

Período de Verão (20 julho até 31 de agosto)

2ª Feira	3ª Feira	4ª Feira	5ª Feira	6ª Feira	Sábado
Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe	Sernancelhe
Sarzedá	Sarzedá	Sarzedá	Sarzedá	Sarzedá	Sarzedá
Seixo	Quintas	Seixo	Quintas	Seixo	Quintas
Chosendo	Tabosa	Chosendo	Tabosa	Chosendo	Tabosa
Macieira	Arnas	Macieira	Arnas	Macieira	Arnas
Cardia	Cunha	Cardia	Cunha	Cardia	Cunha
Ferreirim	Ponte do Abade	Ferreirim	Ponte do Abade	Ferreirim	Ponte do Abade
Vila da Ponte	Mosteiro	Vila da Ponte	Mosteiro	Vila da Ponte	Mosteiro
Penso	Granjal	Penso	Granjal	Penso	Granjal
A-de-Barros	Lapa	A-de-Barros	Lapa	A-de-Barros	Lapa
Freixinho	Lamosa	Freixinho	Lamosa	Freixinho	Lamosa
Fonte Arcada	Tabosa	Fonte Arcada	Tabosa	Fonte Arcada	Tabosa
Escrquela	Carregal	Escrquela	Carregal	Escrquela	Carregal
Faia	Forca	Faia	Forca	Fala	Forca



Sernancelhe, 31 de março de 2020

O Prestador de Serviços

TIAGO DAVID
SOARES
LOUREIRO

Assinado de forma
digital por TIAGO DAVID
SOARES LOUREIRO
Dados: 2020.03.31
10:29:36 +01'00'

Tiago David Soares Loureiro

